



JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 05.07.2022.01/2022

RECORRENTES: CONSTRUTORA NOVA LIDERANÇA EVENTOS E SERVICOS LTDA

Considerando o encaminhamento das razões de recurso pela empresa CONSTRUTORA NOVA LIDERANÇA EVENTOS E SERVICOS LTDA, bem como as eventuais contrarrazões apresentadas, passo, a seguir, a análise das ponderações realizadas e do pedido formulado.

I - DAS PRELIMINARES

REQUISITOS SUBJETIVOS

Conforme a melhor doutrina de Marçal Justen Filho:

“Os pressupostos subjetivos são a legitimidade e o interesse recursal”¹

Assim, os pressupostos recursais subjetivos são: legitimidade e o interesse recursal, abordados a seguir:

a) Legitimidade

“A legitimidade recursal é atribuída àquele que participa da licitação ou do contrato.”²

No caso concreto o recurso foi apresentado pelo sócio da empresa epigrafada.

b) Interesse Recursal

“A decisão deverá ser lesiva aos interesses do particular, acarretando sua agravação, para caracterizar-se o interesse de recorrer.”³

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL, COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15ª Edição; Pág. 1055

² JUSTEN FILHO, MARÇAL, COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15ª Edição; Pág. 1056

³ JUSTEN FILHO, MARÇAL, COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15ª Edição; Pág. 1056



A. PRESSUPOSTO OBJETIVOS

“Os pressupostos objetivos são: existência de um ato administrativo de cunho decisório, a tempestividade, a forma escrita, a fundamentação e o pedido de nova decisão.”⁴

a) EXISTÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO DE CUNHO DECISÓRIO

Esse requisito é claramente verificado na decisão do(a) presidente(a) e sua equipe em inabilitar a recorrente.

b) TEMPESTIVIDADE

Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela recorrente, com fundamento na Lei nº 8.666/93, através de seu representante legal, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitações no que diz respeito à sua Inabilitação, referente ao EDITAL em comento.

Verifica-se a tempestividade e regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto na Lei de Licitações em seu artigo 109, inc. I, alínea “b”.

c) FORMA ESCRITA

A licitante apresentou o recurso de forma escrita.

d) FUNDAMENTAÇÃO

No corpo do recurso apresentado existem os fundamentos do mesmo.

e) PEDIDO DE NOVA DECISÃO

Requisito constante na parte final do recurso.

CONTRARRAZÕES:

No tocante às contrarrazões recursais, não foram apresentadas.

⁴ JUSTEN FILHO, MARÇAL, *COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS*, 15ª Edição; Pág. 1055



RECURSO INTERPOSTO PELO(A) LICITANTE A.I.L CONSTRUTORA LTDA - ME

Em síntese, alega a recorrente:

“Que para surpresa da recorrente, foi desclassificada sob o motive de supostamente não ter apresentado proposta de preço de acordo com o Anexo II, não preenchendo o local do desconto.(...)”

A desclassificação da recorrente se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital(...)

DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

As demais licitantes NÃO APRESENTARAM CONTRARRAZÕES.

DA ANÁLISE RECURSAL

ARGUMENTAÇÃO 1

Em que pese os argumentos expostos pela recorrente e que, o formalismo existente em processos licitatórios deve ser moderado, a administração não pode deixar de lado regras previstas no edital.

Além disso, o erro foi substancial, pois, interfere diretamente no valor global da proposta e na execução do possível contrato.

CONCLUSÃO

Assim, decide este(a) presidente em negar provimento ao recurso interposto mantendo-se decisão anterior que a inabilitou.

S.A.

Encaminhe-se os autos para apreciação da Autoridade Superior.

Palhano, CE, 13 de setembro de 2022

Maria Vanusia da Silva Sousa
Presidente da CPL

EU LILIANNE DE SOUSA SILVA, ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALHANO-CE RECEBI O PRESENTE DOCUMENTO EM 13/09/2022



PREFEITURA DE
PALHANO
Nossa gente, nosso maior orgulho.



DECISÃO - AUTORIDADE SUPERIOR

Acompanho, com base nos esclarecimentos prestados pelo(a) Comissão de Licitação o posicionamento da referida comissão em relação ao resultado de julgamento da fase de proposta de preços.

Restituam-se os autos à CPL para prosseguimento.

Em 13 de setembro de 2022.

LILIANNE DE SOUSA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO